



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**LI 020379 / 2023**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº190.000114.57.1.4, expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDIMENTO: ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA (LOTEAMENTO ECOVILLAGE)**

**EMPREENDEDOR: ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA**

**ENDEREÇO: ROD SC-407 , 2546 / 09 - Bairro: BEIRA RIO - Cidade: BIGUAÇU**

**ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)**

**LOCALIZAÇÃO: AV ASSIS BRASIL , 10650 - Bairro: SARANDI**

**CNPJ: 03.342.901/0001-50**

**ÁREA: 36,11 ha**

### Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Esta Licença Ambiental refere-se à atividade de PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS - CODRAM 3414,40, enquadrada de acordo com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, localizada em terreno com área de escritura de 361.121,90 m<sup>2</sup> (36,11 ha), conforme projeto aprovado em 15/03/2023, através do expediente único 002.313090.00.8 (SEI 20.0.000106590-5).
- 2 Quanto à vegetação:
  - 2.1 Instalar placa no local do empreendimento informando sobre licenças, autorizações da SMAMUS e responsabilidades técnicas.
  - 2.2 O profissional habilitado para acompanhar e monitorar as intervenções sobre o ambiente natural é o biólogo André Augusto Brodt, CRBio nº 069556/03-D, ART nº 2022/11054.
  - 2.3 Manter no terreno, durante a execução das obras, cópia das autorizações referentes à vegetação e da planta com demarcação dos vegetais a remover e permanecer.
  - 2.4 Executar o manejo da vegetação em estrita concordância com as autorizações emitidas.
- 3 Quanto à permeabilidade do solo:
  - 3.1 Observar o disposto no artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 434/1999, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 646/2010, no que se refere à manutenção de área livre de qualquer intervenção, permeável e passível de arborização.
- 4 Quanto à movimentação de terra:
  - 4.1 Executar a terraplenagem, drenagem e contenções em estrita concordância com o projeto e memorial descritivo apresentados no expediente administrativo nº 19.0.000114571-4, em atendimento ao Decreto Municipal nº 13.536/2001.
  - 4.2 Responde pelo projeto da terraplenagem, drenagem e contenções o engenheiro civil Anderson Luiz de Souza, CREA/RS nº 248150, ART 12050877. Pela execução da terraplenagem, drenagem e contenções responde o engenheiro civil Hélio Adriano Alves, CREA/PR nº 78767, ART 12036182. No caso de mudança dos profissionais responsáveis, comunicar à SMAMUS, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais substitutos.
  - 4.3 Os volumes da terraplenagem envolvem 0 m<sup>3</sup> de corte de solo, 9.434.499,10 m<sup>3</sup> de aterro e 0 m<sup>3</sup> a ser importado ou exportado para locais licenciados por órgão ambiental competente ou jazidas licenciadas.
  - 4.4 Promover a umidificação do solo durante a execução das obras, de modo a evitar poeiras.
  - 4.5 Utilizar materiais de empréstimo (aterro, saibro, brita, argila, areia) provenientes de jazidas



**Com as seguintes condições e restrições:**

- licenciadas junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) e pelo órgão ambiental competente, dando preferência a resíduos recicláveis oriundos da construção civil conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, Classe A.
- 4.6 Implantar sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, para a condução adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos.
  - 4.7 Executar a limpeza do terreno, disposição adequada de materiais de construção, materiais de empréstimo e bota-fora, remoção de vegetação e terraplenagem, de maneira que não sejam abertas grandes frentes de trabalho.
  - 4.8 Evitar acidentes de natureza geotécnica, decorrentes da execução de pavimentação e de aplicações de carga sobre o solo, especialmente junto aos limites do terreno.
  - 4.9 Os resíduos aderidos aos pneus dos veículos deverão ser removidos a fim de evitar a disposição nas vias públicas do entorno da obra. Todas as caçambas dos caminhões deverão estar cobertas com lonas evitando a queda de solo sobre a via pública.
  - 5 Quanto à fauna:
    - 5.1 Executar o monitoramento e resgate da fauna silvestre conforme projeto apresentado e aprovado pela SMAMUS.
    - 5.2 Adotar tipologias construtivas e de cercamento, que não venham a promover danos à fauna silvestre, a exemplo das fachadas espelhadas ou de grandes superfícies de vidraças translúcidas que possam constituir-se em obstáculos imperceptíveis ao voo das aves, causando injúrias às mesmas.
    - 5.3 Instalar mecanismos para a transposição de fauna arborícola e cursorial com vistas a evitar atropelamentos e permitir o fluxo de fauna entre os remanescentes de vegetação nativa.
    - 5.4 Executar as atividades de educação ambiental conforme projeto apresentado e aprovado pela SMAMUS.
  - 6 Quanto aos resíduos sólidos:
    - 6.1 Implementar na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado à SMAMUS.
    - 6.2 Responde pela elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) o engenheiro civil Eduardo Nobre da Silva, CREA-RS nº 161542, ART nº 11977014. No caso de mudança dos profissionais responsáveis, comunicar à SMAMUS, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais substitutos.
    - 6.3 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
    - 6.4 A responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos da construção civil cabe exclusivamente aos geradores e a sua disposição inadequada, bem como, a sua não segregação sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 10.847/2010, no Decreto Municipal nº 20.368/2019, suas atualizações e demais legislações pertinentes.
    - 6.5 Atender ao artigo 23 da Lei Municipal nº 728/2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana), no que diz respeito à limpeza e conservação das áreas em frente às obras civis e de demolição, bem como evitar a queda de detritos nos logradouros públicos.
    - 6.6 Manter à disposição da fiscalização da SMAMUS, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC) no canteiro de obras, durante todo o período da construção, conforme o artigo 8º do Decreto Municipal nº 20.368/2019 e suas atualizações.
    - 6.7 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes Classes: A, B, C e D, atendendo ao que estabelece a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, e a Resolução CONSEMA nº 109/2005, visando maximizar o reaproveitamento dos resíduos da



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**LI 020379 / 2023**

### Com as seguintes condições e restrições:

- construção no próprio canteiro de obras e destinando adequadamente os demais resíduos sólidos.
- 6.8 Armazenar, temporariamente, os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes das normas NBR 12.235/1992 e NBR 11.174/1989.
  - 6.9 Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas inservíveis: fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras; para posterior retorno ao fornecedor, logística reversa, ou destinação à empresa descontaminadora licenciada pelo órgão ambiental competente.
  - 6.10 Os resíduos da construção civil gerados no empreendimento somente poderão ser transportados, acompanhados por Manifesto de Transporte de Resíduos (MTRCC ON LINE), em conformidade com os Decretos Municipais nº 18.481/2013 e 20.368/2019, e suas atualizações, e atendendo à NBR 13.221/2010.
  - 6.11 Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados, os resíduos sólidos incluindo embalagens e assemelhados classificados como classe I (perigosos), conforme a norma NBR 10.004/2004, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010.
  - 6.12 Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva ou a unidades de triagem licenciadas, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 728/2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana).
  - 6.13 Destinar os resíduos da construção civil, somente para locais com licença ambiental específica para recebê-los, de acordo com o artigo da Lei Complementar nº 10.847/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.
  - 6.14 Vedada a disposição de resíduos da construção civil em áreas próximas a corpos d'água, junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).
  - 6.15 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, a Lei Estadual nº 9.921/1993 e o artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.325/1988.

### Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando o Termo de Recebimento Ambiental.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Relatório conclusivo de fechamento de todas as atividades realizadas, incluindo terraplenagem, contenções e drenagem superficial provisória, com registro fotográfico e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 4 Relatório de acompanhamento e monitoramento da fauna silvestre.
- 5 Comprovação do encaminhamento dos resíduos gerados ao destino final licenciado, através do MTRCC ONLINE.
- 6 Cópia das licenças ambientais, em vigor, das unidades de tratamento ou destino final dos resíduos sólidos gerados durante a fase de instalação do empreendimento.



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**LI 020379 / 2023**

**Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 7 Relatório fotográfico comprovando a segregação e armazenagem dos resíduos sólidos gerados durante a fase de implementação do empreendimento conforme a Resolução CONAMA nº 307/02 e o indicado no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- 8 Planilha de controle de destino de todos os resíduos gerados na instalação do empreendimento que identifique: veículos de transporte, transportadora, tipificação do resíduo, quantidade e locais de destinação final.

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 Protocolar, via Portal de Licenciamento, Requerimento de Prorrogação da Licença de Instalação, nos termos do Decreto nº 20.423/2019.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Declaração do proprietário informando sobre a situação da área e o andamento das obras.
- 4 Relatório de acompanhamento e monitoramento da fauna silvestre.
- 5 Comprovação do encaminhamento dos resíduos gerados ao destino final licenciado, através do MTRCC ONLINE.
- 6 Cópia das licenças ambientais, em vigor, das unidades de tratamento ou destino final dos resíduos sólidos gerados até o requerimento de solicitação de renovação da licença de instalação.
- 7 Relatório fotográfico e planta baixa das áreas de armazenamento de resíduos sólidos, mostrando o armazenamento temporário dos diferentes tipos de resíduos e as rotas de entrada e saída dos mesmos.
- 8 Planilha de controle de destino de todos os resíduos gerados na instalação do empreendimento até o requerimento de solicitação de renovação da licença de instalação, que identifique: veículos de transporte, transportadora, tipificação do resíduo, quantidade e locais de destinação final.
- 9 Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC) atualizado, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de elaboração e execução.



## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI 020379 / 2023**

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

**Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 20/03/2026, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.**

**O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.**

**A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.**

Porto Alegre, 20 de Março de 2023

Germano Bremm  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da  
Sustentabilidade